CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA-PI, **J. AIRTON DA SILVA LTDA (CIBALENA COMÉRCIO E SERVIÇOS)**.

CONTRATO – INE N.º 006/2026

Aos Dez dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e seis, pelo presente instrumento contratual, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA**, **CNPJ n.º 12.066.973/0001-02**, situada na Av. São João Batista, 580 – Centro, na cidade de São João da Canabrava, Estado do Piauí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **ELSON SILVA DE SOUSA**, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro lado: .**J. AIRTON DA SILVA LTDA (CIBALENA COMÉRCIO E SERVIÇOS) – (CNPJ: Nº 30.902.547/0001-43,** situada na Rodovia Municipal Povoado Paquetá, s/n, Bairro Zona Rural, Cidade de Sussuapara-PI – CEP: 64.610-000, doravante denominados simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, tendo ajustado e acordado o presente Termo de Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas, com base no Processo de Inegibilidade de Licitação **Nº 006/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2026,** fundamentado na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui o objeto do presente, a CONTRATAÇÃO DE **J. AIRTON DA SILVA LTDA (CIBALENA COMÉRCIO E SERVIÇOS)** PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA **ANA LUISA** POR OCASIÃO DAS FESTIVIDADES JUNINAS E FESTEJOS DO PADROEIRO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA-PI NO DIA 22 DE JUNHO DE 2026, nos termos dispostos no processo de Inexigibilidade e especificações em anexo, que passa a fazer parte integrante e inseparável do presente Instrumento Contratual, como se aqui fosse integralmente reproduzida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – A dotação orçamentária para execução dos serviços relacionados na CLÁUSULA PRIMEIRA, ocorrerão nas seguintes contas:

a) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.09 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
13.392.0012.2510.0000 – Incentivo as Atividades Culturais do Município
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

2.2 – Os recursos financeiros para execução dos serviços relacionados na CLÁUSULA PRIMEIRA, serão oriundos do:

b) FONTE DE RECURSOS: 500 - Recursos não vinculados de impostos, 706 – Transferência Especial da União.

2.3 - Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 – A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao CONTRATADO pela execução dos serviços relacionados na CLÁUSULA PRIMEIRA o vaor total de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) no período em vigência;

3.2 – O pagamento será efetuado da seguinte forma: 50% anterior a data do evento e 50% restantes até 05(cinco)dias após o evento, junto com a emissão de Nota Fiscal e Recibo.

.3.3 - O CONTRATANTE deve garantir a regulamentação do evento por meio de pagamento de todas as licenças e alvarás necessários, inclusive a taxa do ECAD (Escritório central de arrecadação e distribuição).

3.4 - Hipótese de cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em virtude de casos fortuitos e/ou de força maior, as despesas concernentes à logística do artista e equipe necessárias para execução do objeto do contrato, em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, haja vista sua qualidade de promotor e produtor do evento.

3.5 - É obrigação do Contratante o fornecimento do palco, som e equipamento necessário à apresentação do Artista.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – O presente Contrato vigerá por 90(Noventa) dias, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado através de Termos Aditivos, a critério das partes contratantes, com fulcro no artigo 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 – Caso o **CONTRATADO** venha a infringir qualquer **CLÁUSULA** deste Contrato, estará sujeito aos procedimentos previstos nos artigos 155 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021, em havendo recisão administrativa do presente contrato, o CONTRATADO serão assegurados os direitos previstos na supracitada Lei das Licitações e Contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 – Por comum acordo entre as partes, fica eleito o foro da Comarca de Picos, Estado do Piauí, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir litígios que por ventura venham a surgir na interpretação e execução do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi redigido o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, e pelas testemunhas abaixo qualificadas.

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
CNPJ: 12.066.973/0001-02
Av. São João Batista, 580 – Centro
Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI

São João da Canbrava (PI), 10 de Junho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA-PI
Elson Silva de Sousa
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br
JOSE AIRTON DA SILVA
Data: 12/06/2026 11:04:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

J. AIRTON DA SILVA LTDA
José Airton da Silva
Sócio Administrador
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Mariane Lima de Sousa 039.080.913-09
2. Joaís Sabrinne Rodrigues Araújo
   031.236.983-27